



EMENDA N° 22 AO PROJETO DE LEI 111/2019

Dê-se ao art. 17 a seguinte redação:

“Art. 17. O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente pelos equipamentos enquadrados nas categorias A e C, será definido pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e terá como base de cálculo o valor do metro quadrado efetivamente utilizado constante da tabela própria de valores referenciados na planta de valores imobiliários, conforme sua localização.”

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 11 de novembro de 2022.

Vereador Luiz Fernando de Lima